

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Cícero Dantas



ÍNDICE

DECRETO

DECRETOS NºS 294 E 295/2026

CONTRATO

CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 042/2026



DECRETOS NºS 294 E 295/2026



DECRETO MUNICIPAL Nº 0294, DE 15 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a proibição da comercialização, fornecimento, distribuição e consumo de bebidas acondicionadas em recipientes de vidro durante a realização da tradicional Missa dos Vaqueiros do Município e MEGA Alvorada (FESTA DO BOM CONSELHO) de Cícero Dantas – Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o dever do Município de zelar pela segurança, ordem pública, integridade física dos participantes e adequada organização dos eventos realizados em vias e espaços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir acidentes, lesões e situações que possam comprometer a segurança dos participantes da tradicional Missa dos Vaqueiros e mega Alvorada, bem como recomendação do Ministério Público e demais órgãos de segurança Pública.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, durante a realização da tradicional Missa dos Vaqueiros e Da MEGA Alvorada (FESTA DO BOM CONSELHO) do Município de Cícero Dantas, a comercialização, através do comércio ambulante, bem como, distribuição, fornecimento, entrega e o consumo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas acondicionadas em **recipientes de vidro** nas áreas destinadas ao evento.

Parágrafo único. A proibição de que trata o caput não se aplica Bares, restaurantes, mercados que poderão realizar a venda para consumo interno.

Art. 2º As bebidas deverão ser comercializadas exclusivamente em recipientes plásticos, metálicos (latas), cartonados ou outros materiais que não ofereçam risco à segurança dos participantes.

Art. 3º É vedado aos participantes ingressarem no circuito do evento portando bebidas em garrafas, copos, jarras ou quaisquer recipientes de vidro.

Art. 4º Os comerciantes autorizados para atuar no evento deverão retirar previamente as bebidas de recipientes de vidro, quando necessário, transferindo-as para recipientes descartáveis ou reutilizáveis de material não cortante antes da entrega ao consumidor.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, Praça Raymundo Borges de Santana, S/N • Centro, Cícero Dantas/BA •
CEP: 48.410-000
CNPJ: 13.808.613/0001-00



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cícero Dantas, Estado da Bahia, em 15 de Julho de 2026.

VINICIUS JOSÉ ARAÚJO BORGES DE SOUZA
Prefeito Municipal



Praça Raymundo Borges de Santana, S/N • Centro, Cícero Dantas/BA • CEP: 48.410-000
CNPJ: 13.808.613/0001-00



DECRETO MUNICIPAL Nº 0295, DE 15 DE JULHO DE 2026.

Regulamenta a participação de veículos equipados com aparelhos sonoros ("paredões de som"), carros de som dos carroções durante a realização da tradicional Missa dos Vaqueiros do Município de Cícero Dantas – Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Município disciplinar a utilização dos bens públicos e promover a organização dos eventos realizados em vias públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança dos participantes, a organização do cortejo, a preservação da tradição cultural da Missa dos Vaqueiros;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a circulação de veículos equipados com aparelhos sonoros durante a realização do evento, bem como, os dispostos no Artigo 118, I E II da lei orgânica municipal.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a participação de veículos equipados com aparelhos sonoros automotivos dos carroções, conhecidos como "paredões de som", carros de som, e demais veículos de propaganda sonora durante a realização da tradicional Missa dos Vaqueiros do Município de Cícero Dantas.

Art. 2º A participação dos veículos de que trata este Decreto dependerá de autorização da Comissão Organizadora e da Administração Municipal, observadas as normas de segurança, trânsito e ordem pública.

Art. 3º Os paredões de som, carros de som e carroções deverão permanecer obrigatoriamente **atrás do trio elétrico oficial** da Missa dos Vaqueiros, respeitando rigorosamente a ordem definida pela Comissão Organizadora e pelos órgãos responsáveis pela fiscalização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, Praça Raymundo Borges de Santana, S/N • Centro, Cícero Dantas/BA •
CEP: 48.410-000
CNPJ: 13.808.613/0001-00



Art. 4º O acesso dos veículos sonorizados ao circuito da Missa dos Vaqueiros ocorrerá exclusivamente no ponto oficial de concentração e início do percurso definido pela organização do evento.

§ 1º Fica expressamente proibida a entrada dos carroções com paredões de som, carros de som, ou quaisquer veículos equipados com aparelhos sonoros em qualquer ponto intermediário do percurso.

§ 2º A ordem dos carroções será designada de acordo com o que foi acordado com comissão em reunião com os coordenadores.

§ 3º O veículo que ingressar no circuito em desacordo com este artigo será imediatamente retirado do evento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

Art. 5º Durante todo o percurso os veículos deverão obedecer às orientações da Comissão Organizadora, da Guarda Civil Municipal, da Polícia Militar, do Departamento Municipal de Trânsito e dos demais órgãos responsáveis pela segurança do evento.

Art. 6º Somente será permitida a participação de veículos equipados com paredões de som que atendam aos seguintes requisitos:

I – o equipamento deverá estar devidamente fixado ao veículo, sem oferecer riscos aos participantes;

II – o conjunto de equipamento sonoro não poderá exceder **12 graves**

III – fica proibida a utilização de estruturas improvisadas ou que comprometam a estabilidade e a segurança do veículo;

IV – O veículo deverá estar devidamente licenciado e em condições regulares de circulação.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora e os órgãos de fiscalização poderão impedir o ingresso ou determinar a retirada do circuito de qualquer veículo cujo equipamento sonoro apresente dimensões incompatíveis com a segurança do evento ou dificulte a circulação do cortejo.



Art. 7º Os equipamentos sonoros deverão manter volume compatível com a realização do evento, podendo a fiscalização determinar, a qualquer momento, a redução do volume quando este comprometer a comunicação entre os órgãos de segurança, a programação oficial.

Art. 8º Fica proibido:

- I – ultrapassar o trio elétrico oficial;
- II – ingressar no circuito em ponto diverso do oficialmente estabelecido;
- III – interromper ou dificultar o deslocamento do cortejo;
- IV – estacionar veículos sonorizados no percurso sem autorização da organização;
- V – descumprir as determinações dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização;
- VI – utilizar equipamentos sonoros que ofereçam risco à segurança dos participantes.

Art. 9º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente:

- I – advertência;
- II – determinação de redução imediata do volume;
- III – retirada imediata do veículo do circuito;
- IV – impedimento de participação no evento;
- V – apreensão do equipamento ou do veículo, quando cabível e autorizada pela legislação aplicável;
- VI – aplicação das demais medidas administrativas e legais pertinentes.

Art. 10. A fiscalização deste Decreto será exercida pela Comissão Organizadora da Missa dos Vaqueiros, Secretaria de Segurança Pública, Departamento Municipal de Trânsito, Secretaria do Meio Ambiente Secretaria Municipal competente, com apoio da Polícia Militar da Bahia e dos demais órgãos públicos envolvidos na segurança do evento.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e pela Administração Municipal, observada a legislação vigente.



Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cícero Dantas, Estado da Bahia, em 15 de Julho de 2026.

VINICIUS JOSÉ ARAÚJO BORGES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Praça Raymundo Borges de Santana, S/N • Centro, Cícero Dantas/BA • CEP: 48.410-000
CNPJ: 13.808.613/0001-00



CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 042/2026

Prefeitura Municipal de Cícero Dantas

Contrato (termo inicial) nº 042/2026

Data/hora do envio: 15/07/2026 17:42:11

Protocolo PNCP: 13808613000100-2-000021/2026

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13808613000100/2026/21>

Número/Ano: 042/2026	Nº do Processo: 083/2026	Tipo de Contrato: Contrato (termo inicial)		Unidade: MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS/BA
Compra/Edital/Aviso: Inexigibilidade nº 029IN/2026 https://pncp.gov.br/app/editais/13808613000100/2026/47		Categoria do Processo: Serviços		Receita ou Despesa? Despesa
Objeto: Contratação de empresa detentora da exclusividade de representação artística do cantor Robson Elias Adorno Costa, artisticamente conhecido como Robyssão, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, para realização de show musical na Tradicional Alvorada do município de Cícero Dantas/BA, evento de relevante interesse cultural, turístico e social, integrante do calendário oficial de festividades do Município de Cícero Dantas/BA, visando à preservação das tradições culturais, ao fortalecimento da identidade local, ao incentivo à economia, ao turismo e ao lazer da população, a ser realizado no dia 16 de agosto de 2026, pelas principais avenidas do município de Cícero Dantas/BA.				
Valor Inicial: 180.000,00	Nº de Parcelas: 2	Valor da Parcela: 90.000,00	Valor Global: 180.000,00	Valor Acumulado: -
Data da Assinatura: 14/07/2026		Data de Início da Vigência do Contrato: 14/07/2026		Data de Término da Vigência do Contrato: 31/12/2026

Fornecedor

Nome ou Razão Social: D & D PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	CPF/CNPJ: 48.626.776/0001-48	Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica (PJ)
--	---------------------------------	---